



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

“Art. As alíquotas referidas no caput do artigo 419 da Lei Complementar nº 214 de 2025 respeitarão o percentual máximo de 5% (cinco por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca controlar os efeitos do aumento de carga que a Reforma Tributária imporá ao setor automotivo. A tributação indiscriminada de veículos novos pode, inclusive, produzir efeito inverso ao pretendido, pois eleva o preço de aquisição e dificulta a renovação da frota nacional. Essa realidade agrava problemas de segurança viária e aumenta as emissões de poluentes, indo em contramão com a intenção da medida.

O setor automotivo, responsável por cerca de 20% do PIB industrial brasileiro e por mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos, demanda segurança jurídica e previsibilidade tributária para viabilizar investimentos em mobilidade sustentável e tecnologias de descarbonização.

A indefinição de um limite gera uma grave insegurança jurídica para as montadoras que já anunciaram mais de R\$130 bilhões em investimentos para os próximos anos. Portanto, propõe-se um limite para dar previsibilidade e mitigar os impactos adicionais que serão causados pelo imposto seletivo ao setor automotivo.



Diante do exposto e da relevância do que ora se propõe, peço aos pares apoio para a aprovação de presente proposição.

Sala das sessões, 9 de setembro de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

